



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1460 DE 27 DE dezembro DE 2010.

*Sancionado  
Em 27/12/2010*

**Dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU  
SANCIONO A PRESENTE

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA) com objetivo de promover as políticas de proteção e defesa dos animais no âmbito municipal.

Parágrafo único – Caberá ao CMDDA definir as linhas de Políticas Municipal específicas, a serem adotada com a finalidade de promover interação dos programas, projetos e serviços na proteção dos animais.

**Art. 2º-** É competência do CMDDA, entre outras:

- I - Atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domesticados e ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre e exóticos;
- II – Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais e de proteção ecológica dos animais, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não- governamentais, universidades, empresas públicas e/ ou privadas, nacionais ou internacionais, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e órgãos públicos;
- III – Desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e os programas de controle sobre a reprodução de cães e gatos e de esterilização;
- IV – Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- V – Colaborar na execução do Programa de educação Ambiental, na parte que concerne a *proteção de animais e seus habitats*;
- VI – Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

VIII – Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológico, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

IX – Propor alterações na legislação vigente para criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias, e

X – Propor a realização e atuar ativamente de campanhas de esclarecimentos à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais e de adoção de animais visando o não abandono.

**Art. 3º** - O CMDDA será composto por 06(seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de três (03) anos, sendo permitidas reconduções:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu respectivo suplente;

IV – 03(três) membros representantes da sociedade civil, e seus suplentes.

§ Primeiro. Os representantes listados nos incisos I, II, III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ Segundo. Os representantes listados no inciso IV serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em Fórum convocado através de edital, com essa finalidade, que será acompanhado pelos conselheiros representantes do Poder Público, dentre munícipes reconhecidamente comprometidos com a causa.

**Art. 4º** - O CMDDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

**Art. 6º** - O CMDDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicos ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**Art. 7º** - O CMDDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**Art. 8º** - O CMDDA estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião ordinária

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes - RJ, 27 de Abril de 2010.

**ROGÉRIO RIENTE**  
Prefeito Municipal